



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2091.
DE 24 DE JUNHO DE 2016.

“Altera o artigo 2º da Lei nº 868 de 23 de agosto de 2003 e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 868 de 23 de agosto de 2003 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º- *O Conselho Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna será integrado da seguinte forma:*

- I- 1 representante da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna;*
- II- 1 representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;*
- III- 1 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;*
- IV- 1 representante da Secretaria Municipal de Governo;*
- V- 1 representantes da Secretaria Municipal de Educação;*
- VI-1 representante da Secretaria Municipal de Esportes;*
- VII- 5 representantes da Sociedade Civil.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2016.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 24 de junho de 2016.

ULISSES LEVI ROCHA PESSOA
Secretario de Administração